

Processo n.: @PCP 24/00195476

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Tiago Dalsasso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 131/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Nova Trento a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2023 do Prefeito daquele Município, Sr. Tiago Dalsasso.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Nova Trento que:

2.1. adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1.1. Abertura parcial de crédito adicional no valor de R\$ 2.790,06, no primeiro quadrimestre de 2023, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 12.251,43, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3 do **Relatório DGO n. 231/2024**);

2.1.2. Divergência, no valor de R\$ 519.150,27, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 15.232.078,11) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 15.751.228,38), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei;

2.1.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos).

2.2. adote as medidas necessárias para aplicar neste exercício, além do percentual legalmente previsto, o montante que deixou de aplicar no exercício de 2023, por força do disposto no art. 25, § 3º, da Lei n. 14.113/2020.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Nova Trento a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Nova Trento que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de Nova Trento que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei

Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Nova Trento;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 231/2024** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, e 8.3 do Relatório DGO;

6.2.2. à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Casa, consoante dispõe o art. 32 da Resolução n. TC-149/2019, para que adote as medidas que entender pertinentes no tocante à sugestão apresentada pelo Representante do MPC acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 9 do **Parecer n. MPC/DRR n. 1467/2024**).

6.2.3. à Prefeitura Municipal de Nova Trento;

6.2.4. ao controle interno daquele Município.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC